

PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação de professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de serviço, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 4696/2003 pelo prazo da licença, sendo vedado prazo superior ao término do ano letivo de 2014.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a Rede Pública Municipal de Recursos Humanos, nos níveis de ensino e disciplinas em decorrência de licenças temporárias não supridas pelo Regime Suplementar de Trabalho.

§ 2º Considera-se, também, caráter emergencial, a necessidade de suprir vagas decorrentes da cedência de professores efetivos, com formação específica em cumprimento de obrigações decorrentes de lei ou assumidas pelo Município com entidades conveniadas.

Art. 2º As contratações previstas na presente lei têm por fundamento o art. 257, inciso III da Lei Municipal nº 3326/91, qual seja, completar a execução de serviços que exijam maior demanda em qualquer período do ano.

Art. 3º Aos professores contratados serão assegurados os direitos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 4696/2003, quais sejam:

- I. Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o art. 34;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico dos servidores do Município;
- IV. Gratificações específicas do Magistério, quando for o caso, nos termos da Lei 4696/2003;
- V. Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 5º As contratações, na forma desta Lei, serão exclusivamente para a regência de classe, e dar-se-á para cumprir um mínimo de cinco e o máximo de vinte horas de trabalho semanais.

Art. 6º Para o preenchimento das vagas de que trata a presente lei será aproveitado o banco de reserva decorrente da seleção realizada para o preenchimento das vagas previstas na Lei Municipal nº 5899, de 24 de julho de 2014.

Art. 7º A fim de comprovar as necessidades emergenciais, o Poder Executivo publicará no final do presente ano letivo, relatório circunstanciado por Escola, encaminhando cópia a Câmara de Vereadores, com os seguintes dados relativos aos contratos emergenciais de professores.

- I – razões que justificam a contratação;
- II – dados referentes aos servidores do Município que foram substituídos;
- III – nome do servidor contratado e respectiva matrícula;
- IV – disciplina de atuação

V – carga horária;
VI – nível de ensino;
VII – turno;
VIII – titulação/habilitação para docência;
IX – certificação pelos Técnicos da Controladoria Geral do Município, de que as contratações atenderam ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Ensino Infantil

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.365 – Educação Infantil

07.01.12.365.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.365.0106.2.123 – Manutenção da Educação Infantil

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

II) Ensino Fundamental

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.361 – Educação Fundamental

07.01.12.361.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.361.0106.2.116 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Fundamental

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa ao Projeto de Lei ____/Executivo

Dispõe sobre a contratação de professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal vem solicitar, em regime de urgência, autorização para contratar, emergencialmente, professores para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais, uma vez que não foram supridas todas as necessidades que surgiram após a homologação da Lei Municipal nº 5899/2014. As contratações previstas na presente lei têm por fundamento o art. 257, inciso III, da Lei Municipal nº 3326/91, pois tem em vista completar a execução de serviços que exigem maior demanda, devido as constantes alterações no quadro de pessoal em relação às licenças previstas na legislação que aumentou em aproximadamente 20, desde o último relatório para a edição da Lei nº 5899/2014.

Além da Lei Municipal nº 3.326/91, a Lei Municipal nº 4.696/2003 – Plano de Carreira do Magistério, em seu Art. 36, inciso I, prevê a contratação ora requerida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para substituir membro do Magistério, temporariamente afastado. Isso demonstra, mais uma vez, a legalidade de tal projeto, visto que o serviço fundamental da educação não pode restar prejudicado, em vista a casos fortuitos, como os casos de afastamento por motivo de saúde dos docentes. Isso é comprovado, por exemplo, com as ausências dos professores nas licenças previstas, somados aos atestados médicos, ambas situações que acabam dificultando o andamento das rotinas escolares e o desenvolvimento adequado do processo de ensino aprendizagem. O que ainda agrava esse fato é a situação de que todos os professores com disponibilidade de horário para cumprir Regime Suplementar de Trabalho já foram convocados através do Edital nº I de 28-05-2014, de modo que não restam profissionais disponíveis para atender a demanda necessária.

Como as necessidades de professores modificam-se a todo o momento nos mais diversos níveis e disciplinas, é indispensável a autorização nos termos previstos no presente projeto, assumindo o Poder Executivo a obrigação de ao final do ano letivo de 2014, quando findarem os contratos emergenciais, encaminhar a Câmara de Vereadores Relatório circunstanciado por escola, com o nome do servidor contratado e respectiva matrícula; disciplina de atuação; carga horária; nível de ensino; turno; titulação/habilitação para docência e certificação pelos Técnicos da Controladoria Geral do Município, de que as contratações atenderam ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, comprovada o real interesse público envolvido nesta contratação emergencial, para que se evitem prejuízo na prestação do Direito à educação de qualidade, na rede municipal, entende-se ser essa medida ora apresentada a melhor forma de atendimento às necessidades da rede municipal de ensino, que suprirá, de modo eficiente, as situações de emergencial reposição de professor em sala de aula.

Deste modo, para evitar prejuízos aos alunos – e ao fim, à toda comunidade escolar - e para que se possa concluir o ano letivo de modo satisfatório, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a solução deste problema de significativa importância.

É a justificativa.

Santa Maria, 24 de setembro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal